



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 05/93, DE 30 DE AGOSTO DE 1993-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUI-
ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, --
BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO que pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº 298, de 30/08/93, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, foi reajustado para CR\$-5.896,80-(cinco mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros reais e oitenta centavos), com vigência retroativa a partir de 01/08/93;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, -- sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por -- cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a ser distribuída da seguinte forma:

CR\$-5.896,80 x 3 = CR\$-17.690,40, sendo:

I - PARTE FIXA = 30% = CR\$-5.307,12

II - PARTE VARIÁVEL = 70% = CR\$-12.383,28 (por uma ses-
são ordinária no mês).

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, -- com os seus efeitos retroagidos a partir de 01 de agosto de 1993, re-
vogadas as disposições contrárias, em especial o Ato nº 04/93, de 26
de julho de 1993.

Sala das Sessões, 30 De Agosto de 1993.

Pedro Finotti
PRESIDENTE

Antônio Celio Gonzalez
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no
lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.

José Roberto Savazi
2º SECRETÁRIO